



PROCESSO Nº 650/16

PROTOCOLO Nº 14.003.129-1

PARECER CEE/CEIF Nº 155/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 818/16-Sued/Seed, de 23/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 18/03/16, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 174).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Heleno Schimmelpfeng, nº 460, Vila Yolanda, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1106/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/03/12 a 12/03/17 (fl. 128).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 3533/77, de 21/06/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2808/81, de 30/11/81, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3574/13, de 08/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 24/11/11 até 24/11/16 (fl. 130).



PROCESSO Nº 650/16

1.2 Organização Curricular (fl. 153)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

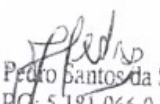
MUNICÍPIO: 01 - FOZ DO IGUAÇU
MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU
ESTAB.: 00074 - TAMANDARÉ, C E ALM-EF M
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC ARTE		2	2	2	2						
CIÊNCIAS		3	3	3	3						
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO		1	1								
GEOGRAFIA		2	3	3	3						
HISTÓRIA		3	2	3	3						
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
MATEMÁTICA		5	5	5	5						
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Fevereiro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Pereira Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015


João Pedro Santos da Silva
RG: 5.181.066-0
Diretor
RES 6012/11 - DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 650/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 165)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª série	-	192	188	183	137	-	20	17	0	0	-	20	18	21	33	-	22	27	19	33	-	130	126	143	71
2ª série	213	181	187	234	194	14	31	16	0	0	38	33	26	25	32	32	31	29	46	38	129	86	116	163	124
3ª série	207	168	93	192	135	10	19	20	16	0	4	22	23	30	25	25	11	2	12	23	168	116	48	134	87

1.4 Comissão de Verificação (fl. 156)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 44/16, de 13/04/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelas técnicas pedagógicas: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzbowski, licenciada em Letras e Fátima A. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias realizadas: construção de passarela coberta para acesso à quadra de esportes, construção de rampa e corrimão, reforma no piso da quadra esportiva, pintura nas salas de aula, muro interno e externo, reforma na parte elétrica (...). Foram adquiridos aparelhos de som, de ar-condicionado, impressoras (...)

(...) Quanto à infraestrutura, considerando a localização, acesso, segurança, saneamento, iluminação e acessibilidade, encontra-se adequada e suficiente para condução do trabalho pedagógico.

(...) Laboratório de Informática (...) Laboratório de Ciências (...) Biblioteca (...)
(...) refeitório (...)
(...) quadra de esportes coberta.

(...) Corpo docente possui habilitação específica, de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) A técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, do NRE de Foz do Iguaçu, emitiu declaração em 01/08/14, constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos (...), para adesão ao Programa ..., estando de acordo com a legislação vigente. Consta no Calendário Escolar homologado para o ano de 2016, dois dias para realização do simulado do plano de abandono, sendo nas datas 03/06/16 e 26/09/16. A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da Vigilância Sanitária emitiu um Auto/Termo nº 127909, registrando que a referida instituição de ensino necessita providenciar uma série de adequações, assim como anexou cópia de tela da solicitação das regularizações feitas à Mantenedora. A instituição apresentou uma informação referente às solicitações da Vigilância Sanitária, providenciando uso do uniforme completo para os manipuladores de alimentos, organização do depósito por categoria de produtos e preparação de uma local adequado e separado para a guarda de pertences pessoais.



PROCESSO Nº 650/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 169).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1071/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino, apresenta docentes devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade.

A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo nº 127909, registrando que a referida instituição de ensino necessita realizar adequações, no entanto, a Comissão informa que a instituição providenciou as devidas alterações.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 12/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 24/11/16 até 24/11/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 650/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 12/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE